



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - @cidade\_unidade@ - - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 9981598 - P-CIPJPR**

SEI!TJPR Nº 0079593-70.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 9981598

### **ATA DA REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TJPR – 05/12/23 –terça-feira 14h Sala de Reuniões da 2ª Vice**

#### **Grupo Operacional:**

##### **Magistrados**

- Dr<sup>a</sup> .Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência e Coordenadora do Grupo Operacional;
- Dr<sup>a</sup> Luciana Varella Carrasco, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência;
- Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- Dr. Gustavo Hoffmann, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
- Dr. Pedro Ivo Lins Moreira – Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Dr<sup>a</sup>. Jurema Carolina da Silveira Gomes – Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa;
- Dr<sup>a</sup> Cecília Leszczynski Guetter – Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Cândido de Abreu.

##### **Servidores:**

- Gisele Ferreira Sodr  Antunes (Gabinete da Presid ncia – Secret ria do CI)
- Luciano Val rio (NUGEPE)
- Estef nia Guidalli Pilati (NUGEPE);
- Rafael Corr a (Diretor da Assessoria de Recursos);
- Marla Karine Borges (NUMOPEDE – CGJ);
- Luciana Tosi Cruz (Central de Apoio  s Turmas Recursais)

##### **Assuntos:**

**I** - Foi aprovada a Ata SEI 9847952 da reunião anterior.

**II** - Ampliação da vara especializada em ações acidentárias da região Metropolitana de Curitiba para todo o Estado – SEI 0065293-35.2023.8.16.6000.

Foi deliberado na última reunião pelo convite de Procuradores Federais para participarem deste encontro, para tratar de questões relacionadas à viabilidade de criação de uma Vara Acidentária Única, padronização de fluxos e quesitos nas perícias sobre questões previdenciárias, dentre outras.

Compareceram à reunião as Procuradoras Federais do INSS integrantes da Procuradoria Federal da 4ª Região - Dr<sup>as</sup> Marina de Moura Leite, Procuradora-Chefe Substituta, Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo e Thalita Maria Azambuja Brandalise.

Dra. Marina inicialmente comentou sobre a atuação delas nas ações previdenciárias.

Explicou que hoje os Procuradores Federais estão unidos no Sul na 4ª Região e atuam de forma regional e especializada – tem uma equipe só para cumprimento de sentença, outra só para tratar de questões de pensão por morte, outra para cuidar do benefício por incapacidade.

Informou que tem avançado muito esta forma de trabalho, tanto nos acordos como na atuação junto ao Judiciário.

**1**- Primeiro tópico tratado pelas Procuradoras foi sobre um SEI iniciado perante este Tribunal (SEI 0065293-35.2023.8.16.6000) para que se altere a atuação delegada em matéria previdenciária. Propõem que as comarcas distantes a mais de 70 km de cidades sedes de varas federais, que seja firmado convênio para que seja tratada como uma unidade avançada da Justiça Federal, mitigando a atuação da Justiça Estadual. Com isso, entendem que se otimizariam os fluxos de atuação da Justiça Federal. Mencionaram que a Justiça Federal tem interesse, já manifestado anteriormente, para que seja feito um piloto para que seja formalizado um convênio.

Dr<sup>a</sup> Cecília ponderou sobre a necessidade da Justiça Estadual ser a receptora das ações previdenciárias, dada a facilidade de acesso para os beneficiários, e também quanto à questão de custas, uma vez que tal projeto implicaria na diminuição da arrecadação.

Dr<sup>a</sup> Marina sugeriu que fosse realizado um atendimento presencial nessas unidades. Disse que para o INSS seria mais vantajoso não ter o pagamento de custas, nem passar pelo PROJUDI, com o ajuizamento direto na Justiça Federal, contando nesse caso com a interlocução da OAB.

Concluiu que teria que alinhar todas essas questões no projeto e que, ao final, seria um ato concertado entre vários entes.

**2**- Outro ponto tratado seria o alinhamento do sistema da AGU e sua integração com o PROJUDI. Dr<sup>a</sup> Marina mencionou que foi apresentado um ofício esse ano à Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, solicitando tal integração. Afirmou que a integração dos sistemas já agiliza o fluxo de informações e facilita o trâmite para o Judiciário.

**3** - Comentaram sobre a VAT (Vara de Acidentes do Trabalho) Única – projeto piloto no TJRS, iniciado esse ano.

Explicaram que a especialização qualifica e agiliza os processos. Além disso, consegue gerar fluxos para as ações acidentárias. Também que a duração do processo na Vara piloto instalada em Porto Alegre tem sido muito rápida e levado o mesmo tempo que nos Juizados Especiais.

Mencionaram que hoje a Procuradoria tem modelos nacionais tanto para recursos quanto para acordos.

Esclareceram que esta Vara é um Núcleo 4.0, exclusiva para os processos novos de todo o Estado. As perícias são feitas na localidade.

Explicaram sobre a inversão do rito, que acontece nas varas federais, que consiste na realização da perícia antes da citação do INSS.

Comentaram também sobre a lei aprovada o ano passado – [Lei nº 14.331/2022](#), que tratou de vários assuntos, dentre eles a inversão do nus do pagamento da perícia e também sobre o rito invertido, em que a citação do INSS somente ocorre após juntada do laudo pericial.

Dr<sup>a</sup> Cecília sugeriu a padronização do rito invertido, que já tem sido aplicado por ela e pelos colegas em razão da Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ/AGU/MTE.

Dr<sup>a</sup> Marina comentou que a maioria dos juízes estaduais não aplica a regra invertida.

Disse que uma proposta alternativa seria a regionalização das Varas de Acidente do Trabalho (VATs).

Sugeriu que fosse recomendada pelo Centro de Inteligência a aplicação do artigo 129-A da Lei nº 14.331/2022 aos juízes estaduais, com a realização de uma reunião com todos os juízes.

Explicaram que há outro detalhe do laudo – quando o laudo é negativo, já nem há citação do INSS e vai conclusivo para sentença. Disseram que é grande o número de acordos realizados, sendo que há apenas cerca de 5% de interposição de recursos.

Outro ponto por elas mencionado é a migração em massa para a Justiça Estadual das ações acidentárias, em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 26, *caput* e § 2º, III, [\[1\]](#) que aumentou o cálculo para as ações acidentárias, sendo que os advogados têm tentado caracterizar como acidentária a lide para aumentar o valor do benefício.

Dr. Lucas questionou sobre a realização das perícias, se há no TJRS peritos em todo o Estado e como é feito o pagamento para a realização dos laudos. Dr<sup>a</sup> Natalya esclareceu que no TJRS há valores únicos, há antecipação do valor, antes da realização da perícia. Já na Justiça Federal há banco de peritos e Central de Perícias, o que facilita muito. Há ato do TJRS estabelecendo esse valor único, e também é feito um trabalho contínuo de fiscalização dos peritos.

**4 - Sobre o cumprimento de sentença –** esclareceram que há dispensa de atuação em vários casos, de modo que só são levados para o 2º grau temas em que há controvérsia.

Explicaram que a partir da adoção da execução invertida, houve uma grande diminuição de impugnações.

No sistema E-proc há uma requisição direta da Justiça Federal para o INSS para agilizar o cumprimento, o que já foi solicitado no PROJUDI há muitos anos, porém, ainda não concluído.

Na VAT única já existe um modelo de requisição e também já é encaminhado diretamente ao INSS.

**5 - Quanto ao último tópico,** explicaram que o INSS recorria dos atos que não fixavam o valor das custas dos precatórios. Sobre esse tema, tem um Incidente de Assunção de Competência (IAC) que foi julgado no TJPR ano passado e no mérito o INSS perdeu, mas no parecer da Corregedoria-Geral da Justiça houve reconhecimento de que o valor estava sendo calculado erroneamente, que o correto seria no valor de R\$300,00. Solicitam que haja a divulgação desse Parecer da CGJ para evitar a interposição de recursos por parte do INSS.

Sobre o parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, o Dr Gustavo sugeriu que fosse reiterado diretamente pelas Procuradoras à Corregedoria-Geral da Justiça.

Dr<sup>a</sup> Fernanda e Dr Lucas explicaram que há um SEI tramitando sobre o assunto da Vara de Acidentes do Trabalho (VAT) única, acima mencionado, sobre o qual já foi lançado estudo pelo DPLAN e que agora será objeto de uma decisão. Adiantaram que há outras varas que estão à frente para serem transformadas em Núcleo 4.0.

Dr. Lucas comentou sobre a viabilidade do Centro de Inteligência criar fluxos em relação a alguns temas das ações acidentárias. Também que podem ser feitas cooperações.

As Procuradoras disseram que há um gerente de automação da AGU em Porto Alegre que pode auxiliar na padronização, o que ensinará a racionalização dos feitos.

Informaram que na VAT única foi elaborado um modelo de quesitos e respostas objetivas, que agilizaram na triagem dos processos. Para além dos quesitos do CNJ, a AGU complementou na VAT única e está em contato com o referido órgão para que seja utilizado, inclusive no laudo administrativo do INSS. No momento está sendo negociado o acréscimo destes quesitos.

Sugestões do Dr. Lucas de encaminhamentos:

-Franquear o acesso ao expediente da criação da VAT única.

-Criação de modelos e quesitos.

- Acompanhar o deslinde do SEI sobre a Vara única

- Sobre a competência delegada, sugeriu que poderia ser analisada a viabilidade de ser realizada via Núcleo de Cooperação – no qual se estudaria a possibilidade de fazer um ato concertado envolvendo todo o Tribunal, ou apenas o juiz específico de algumas varas.

O Grupo concordou com a proposta.

**III - 0147501-76.2023.8.16.6000 - Grupo temático da COPEL nas demandas repetitivas.**

Dr<sup>a</sup> Fernanda comentou sobre a reunião com a COPEL.

Dr. Lucas comentou sobre a proposta da COPEL sobre a disponibilização de acesso dos endereços, ampliando o atual convênio com a COPEL.

Encaminhamento – Dr. Lucas sugeriu a ampliação do convênio e convidar alguém da parte de TI de COPEL para vir na próxima reunião, juntamente com alguém do DTIC, para ver a possível integração de sistema, para que seja feita a automação no PROJUDI de encontro de endereços.

**IV - Em razão de outros compromissos dos membros do Grupo, foram adiados para a próxima reunião os itens IV e V da pauta, a saber:**

*IV- Aprovação do material de divulgação a respeito da composição e competência do Centro de Inteligência do TJPR e posterior aproveitamento do formato para o Núcleo de Cooperação. Apresentação Dr. Gustavo e Dra Jurema.*

*V - Apresentação pelos membros de possíveis Notas Técnicas a serem aderidas/ construídas pelo CITJPR.*

**A reunião foi encerrada às 16h40min.**

**Dr.<sup>a</sup> FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Paraná

[1] Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

(...)

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

(...)

II – no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 02/04/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE FERREIRA SODRE ANTUNES, Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 02/04/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9981598** e o código CRC **80B986DD**.